



DECRETO Nº 33 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da metodologia para determinação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana na modalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – Reurb-E, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que a legalização fundiária traz a valorização dos imóveis, aquecendo o mercado imobiliário e promovendo o crescimento econômico do município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nacional nº. 13.465/2017, e ainda, no Decreto Nacional nº. 9.310/2018; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no art. 16, da Lei Nacional nº. 13.465/2017, que confere ao ente administrativo a prerrogativa de definir os parâmetros para o cálculo do justo valor para aquisição, por particular, da unidade imobiliária de sua titularidade objeto de regularização fundiária.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a metodologia para determinação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb-E, aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados.



Art. 2º Na Reurb-E, promovida sobre o bem público, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada a pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada.

§1º Considera-se justo valor da unidade imobiliária regularizada, o valor mercadológico do metro quadrado territorial atribuído pelo Município através dos valores apurados com a metodologia abaixo:

$$R = VV (x) m^2$$

VV = Valor Venal do metro quadrado territorial atribuído pelo Município.

M² = extensão territorial do imóvel em metros quadrados.

R = resultado final da unidade imobiliária.

§2º O valor discriminado no 1º será fixado no exercício da expedição do título de domínio.

§3º O valor cobrado pelo metro quadrado não será inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 3º O pagamento do justo valor atribuído poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes, devendo o Cartório de Registro de Imóveis apenas efetuar o registro do título após o termo de quitação.

§1º Para os beneficiários da Regularização de Interesse Específico – Reurb-E promovida sobre bem público que tiverem seus projetos elaborados e custeados pelo particular, serão concedidos os seguintes descontos 15 % (quinze por cento) de desconto para pagamento à vista do justo valor apurado pelo município.

§2º Não sendo o justo valor apurado pago à vista, somente será concedida a possibilidade de parcelamento em até 10 (dez) vezes.

Art. 4º Em caso de inadimplência por parte do ocupante, este será notificado para regularizar o débito no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º Considera-se inadimplência o atraso de 02 (duas) parcelas.



§ 2º Após o prazo para notificação constante no *caput* deste artigo, considera-se cancelado o processo de regularização fundiária urbana, ficando o ocupante ciente que as parcelas já pagas não serão restituídas, nem mesmo compensadas em novo processo de regularização fundiária a ser protocolado.

§ 3º Em caso de nova solicitação, será apurado o justo valor nos termos do art. 2º deste Decreto Municipal, não havendo possibilidade de parcelamento e nem mesmo do desconto.

Art. 5º Após o pagamento do justo valor previsto no art. 2º, será emitido um termo de quitação que deverá ser levado ao Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com a Certidão de Regularização Fundiária, ficando sob a responsabilidade do beneficiário todos os custos para o registro.

Art. 6º A fórmula de cálculo instituída por este Decreto Municipal se aplica aos processos de regularização fundiária urbana a modalidade Reurb-E, que são objeto de análise pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação - SMDURFH.

Art. 7º Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande
– MT, 21 de junho de 2022.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea “c”, do inciso II, do art. 1º, do Decreto Municipal n.º 15/2022, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

II – (...)

(...)

c) *Letícia Vitor Dias da Silva* – CPF: 052.380.231-54; e

(...)

Art. 2º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 21 de junho de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 09/2022

Dispõe sobre a instituição do trabalho remoto, temporariamente, para os servidores do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Comunicação Social, da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e da Secretaria Municipal de Governo, e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, ambos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o trabalho remoto, durante o período de 20/06/2022 até 24/06/2022, para os servidores do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Comunicação Social, da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e da Secretaria Municipal de Governo, ante a reforma parcial do prédio sede da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Está Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 20/06/2022.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 18 de fevereiro de 2022.

GIORGIO ANTONIO DE BARROS GOMES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA GAB/SMS/VG N° 81, DE 20 DE JUNHO DE 2.022.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal e suplente de fiscal ao contrato ao n° 025/2022 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIANE MORAES FAVA**, brasileira, Ensino superior completo, gerente, Portadora da Cédula de Identidade RG n° 136272-4 SSP/MT, inscrita no CPF n° 003.968.781-30, matrícula n°

142091, residente a Rua Estevão de Mendonça n° 1021 – Edifício Monreale apto 1802 – Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, como **FISCAL DE CONTRATO** e a servidora **MARIELY MELANIA NASCIMENTO**, brasileira, Enfermeira, Portadora da Cédula de Identidade RG n° 2186885-9 SSP/MT e inscrito no CPF n° 041.380.061.-09 matrícula 142669, residente na Rua Luis Albuquerque n° 11, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT como **SUPLENTE DE FISCAL** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n° 025/2022 a fim de atender as necessidades da **SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE** de Várzea Grande/MT firmado com a empresa **ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 23.603.476/0001-12M localizado na Rua Piauí n° 2107, Bairro Belo Horizonte, Cep 78.705.609, Rondonópolis/MT, que tem por objeto: Aquisição de Moletons, Calças, Camisetas, Bermudas, Bonés, Jalecos, Coletes, Sapatos e Meias, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. A partir do dia 01/06/2022.

Art. 2º - Caberão aos fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 20 de junho de 2022.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

DECRETO N° 33 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da metodologia para determinação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana na modalidade

de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – Reurb-E, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que a legalização fundiária traz a valorização dos imóveis, aquecendo o mercado imobiliário e promovendo o crescimento econômico do município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nacional n°. 13.465/2017, e ainda, no Decreto Nacional n°. 9.310/2018; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no art. 16, da Lei Nacional n°. 13.465/2017, que confere ao ente administrativo a prerrogativa de definir os parâmetros para o cálculo do justo valor para aquisição, por particular, da unidade imobiliária de sua titularidade objeto de regularização fundiária.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a metodologia para determinação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb-E, aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados.

Art. 2º Na Reurb-E, promovida sobre o bem público, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada a pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada.

§1º Considera-se justo valor da unidade imobiliária regularizada, o valor mercadológico do metro quadrado territorial atribuído pelo Município através dos valores apurados com a metodologia abaixo:

$$R = VV (x) m2$$

VV = Valor Venal do metro quadrado territorial atribuído pelo Município.

M2 = extensão territorial do imóvel em metros quadrados.

R = resultado final da unidade imobiliária.

§2º O valor discriminado no 1º será fixado no exercício da expedição do título de domínio.

§3º O valor cobrado pelo metro quadrado não será inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 3º O pagamento do justo valor atribuído poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes, devendo o Cartório de Registro de Imóveis apenas efetuar o registro do título após o termo de quitação.

§1º Para os beneficiários da Regularização de Interesse Específico – Reurb-E promovida sobre bem público que tiverem seus projetos elaborados e custeados pelo particular, serão concedidos os seguintes descontos 15 % (quinze por cento) de desconto para pagamento à vista do justo valor apurado pelo município.

§2º Não sendo o justo valor apurado pago à vista, somente será concedida a possibilidade de parcelamento em até 10 (dez) vezes.

Art. 4º Em caso de inadimplência por parte do ocupante, este será notificado para regularizar o débito no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º Considera-se inadimplência o atraso de 02 (duas) parcelas.

§ 2º Após o prazo para notificação constante no *caput* deste artigo, considera-se cancelado o processo de regularização fundiária urbana, ficando o ocupante ciente que as parcelas já pagas não serão restituídas, nem mesmo compensadas em novo processo de regularização fundiária a ser protocolado.

§ 3º Em caso de nova solicitação, será apurado o justo valor nos termos do art. 2º deste Decreto Municipal, não havendo possibilidade de parcelamento e nem mesmo do desconto.

Art. 5º Após o pagamento do justo valor previsto no art. 2º, será emitido um termo de quitação que deverá ser levado ao Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com a Certidão de Regularização Fundiária, ficando sob a responsabilidade do beneficiário todos os custos para o registro.

Art. 6º A fórmula de cálculo instituída por este Decreto Municipal se aplica aos processos de regularização fundiária urbana a modalidade Reurb-E, que são objeto de análise pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação - SMDURFH.

Art. 7º Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 21 de junho de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo CMRF/VG n. 98 (Varzea Grande Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda x Fisco Municipal (Gespros 725342/21; 750252/21) – IPTU – Recurso Voluntário)

Certifico e dou fé que do acordão de fls. 363 a 365, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 20/05/2022, com intimação às partes do seu teor, nos termos do Termo de Intimação de Decisão de fls. 23 a 26 (gespro 750252/21), até a presente data não foi interposto qualquer embargo de declaração, previsto no art. 42 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, de acordo com consulta no sistema Gespro, tendo transitado em julgado em 06/06/2022.

Ainda, certifico e dou fé que conforme consulta ao sistema E-Ágata houve o parcelamento do crédito tributário.

Várzea Grande, 22 de junho de 2022.

Maxwel Silva Alves

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 82, DE 20 DE JUNHO DE 2.022.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal e suplente de fiscal ao contrato ao nº 026/2022 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIANE MORAES FAVA**, brasileira, Ensino superior completo, gerente, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 136272-4 SSP/MT, inscrita no CPF nº 003.968.781-30, matrícula nº 142091, residente a Rua Estevão de Mendonça nº 1021 – Edifício Monreale apto 1802 – Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, como **FISCAL DE CONTRATO** e a servidora **MARIELY MELANIA NASCIMENTO**, brasileira, Enfermeira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 2186885-9 SSP/MT e inscrito no CPF nº 041.380.061.-09 matrícula 142669, residente na rua Luis Albuquerque nº 11, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT como **SUPLENTE DE FISCAL** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 026/2022 a fim de atender as necessidades da **SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE** de Várzea Grande/MT firmado com a empresa **FIBRATEX TEXTIL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.889.493/0001-98 localizado na Avenida Agrícola Paes de Barros, nº 1516-A Bairro Porto, Cep 78.030-670, Cuiabá/MT, que tem por objeto: Aquisição de Moletons, Calças, Camisetas, Bermudas, Bonés, Jalecos, Coletes, Sapatos e